

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ERGOSTECH, vigentes em 31/07/2015, serão recompostos, a partir de 01/08/2015, conforme IPCA medido no período de 01/08/2014 a 31/07/2015.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 1%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) Para as duas primeiras horas-extras, será acrescido 60% do valor da hora normal.
- b) Após duas horas-extras, será crescido 80% do valor da hora normal;
- c) Para o trabalho realizado em feriados o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de Vale Refeição ou Alimentação, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – O funcionário poderá optar entre vale refeição ou vale alimentação. Caso o funcionário optar por fazer a troca do cartão terá que pagar o valor do cartão adicional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa - a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

Parágrafo Segundo – Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

Parágrafo Terceiro – O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A ERGOSTECH assegurará o benefício da assistência médica “UNIMED” a todos os funcionários, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

Parágrafo Único – Caso o funcionário queira incluir dependentes o mesmo deverá arcar com 100% dos custos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A ERGOSTECH mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único - os reembolsos deverão obedecer ao regulamento interno da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho obedecerá à legislação atual e vigente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa concorda em limitar o banco de horas nas seguintes regras:

- a) máximo de 44 horas de trabalho mensais;
- b) a compensação se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da realização da hora extraordinária;
- c) a não compensação dentro do prazo estabelecido no item “b” ensejará o pagamento do saldo, a partir do 3º mês;
- d) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- e) ao término de um ano, não poderá o saldo do banco de horas, ser transferido para o ano subsequente com saldo superior a 60 (sessenta) horas;
- f) obedecendo o contido no item “e”, a eventual existência de horas extras superiores há 60 horas, até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser regularmente pagas aos colaboradores no mês subsequente, ou seja, janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – A compensação será a critério do empregador.

Parágrafo Segundo – As horas realizadas em domingos e feriados deverão entrar no Banco de Horas, computando 100% das horas.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2015, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.